



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.300, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 18/06/2025.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.494,34.

**Relator:** Ver. Caio Oliveira - PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.300, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 23.494,34 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$23.494,34 (Vinte e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), tendo por finalidade criação de elementos de despesa no orçamento da Secretaria de Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal, custeado pelo superávit financeiro, a fim de viabilizar a devolução do saldo financeiro remanescente vinculado ao contrato de Repasse nº884657/2019- Operação 1064105-68, firmado entre o Município de Caçapava do Sul e União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, tendo sido utilizado para execução da obra de pavimentação da Rua Dom Pedro II, a qual foi concluída dentro dos parâmetros técnicos exigidos. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez apontada a rubrica orçamentária, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.300 de 2025.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.300 de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 26 de junho de 2025.

---

Ver. Caio Oliveira - PP  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 25/06/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.285, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 26 de junho de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP  
Presidente/Relator da CLJRF

Antônio Almeida Filho - MDB  
Vice-Presidente da CLJRF

**Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: AUSENTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

